



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI Nº 5.422/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Atleta - Representantes de VG e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bolsa Atleta - Representantes de VG, com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas e paratletas representantes do município de Várzea Grande, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Art. 2º** A Bolsa Atleta - Representantes de VG será concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante a manutenção dos requisitos, por igual período.

**Art. 3º** São modalidades de Bolsa Atleta – Representantes de VG:

I - nacional: concedida ao atleta amador com resultados expressivos de 1º ao 5º lugar, e/ou figurar entre os cinco primeiros colocados em *ranking* nacional em competições oficiais realizadas por federações, entidades governamentais (Secretarias de Estado e Ministério do Esporte), confederações nacionais e internacionais;

II - estadual: concedida ao atleta amador com resultados expressivos de 1º ao 5º lugar, e/ou figurar entre os três primeiros colocados em *ranking* estadual em competições oficiais realizadas por federações, entidades governamentais (Secretarias de Estado e Ministério do Esporte), confederações nacionais e internacionais;

III - estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado e que tenha participado de competições com resultados expressivos de 1º ao 5º lugar nas competições estaduais e/ou nacionais realizadas por



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

federações, entidades governamentais (Secretarias de Estado e Ministério do Esporte), confederações nacionais e internacionais; e

IV - paratleta: ao paradesportista que represente ou tenha interesse em representar o Município de Várzea Grande em competições estaduais e nacionais do paradesporto, para participação em no mínimo duas competições anuais.

**Art. 4º** A concessão da Bolsa Atleta – Representantes de VG não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

**Art. 5º** São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

I - idade mínima de 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à associação ou liga municipal amadora da categoria e, na ausência desta, o bolsista deve apresentar uma declaração que comprove a prática desportiva;

III - estar em plena atividade esportiva, no mínimo a 02 (dois) anos, que deve ser comprovado através de documentos dos órgãos competentes e comprovantes de participação em competições;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - ter participado de competições esportivas em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional no ano decorrente ou imediatamente anterior àquele em que pleitear Bolsa Atleta – Representantes de VG;

VI - anuência dos responsáveis, quando menor;

VII - residir no município de Várzea Grande no período mínimo de 24 meses ininterruptos; e

VIII - ceder os direitos de imagem ao Município de Várzea Grande e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade e os dizeres "Bolsa Atleta – Representantes de VG".



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL ficará responsável pela expedição e publicação de edital de convocação para a concessão da Bolsa Atleta – Representantes de VG, e ainda, pela fiscalização e controle da finalidade deste programa.

**Art. 7º** Todos os projetos esportivos serão apresentados ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, o qual decidirá quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Parágrafo único. Todos os atos devem ser publicados no Diário Oficial.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta - Representantes de VG ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Órgão: 35 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 02 - Superintendência de Esporte e Lazer

1662 - Atividades Paraolímpicas Estudantil Municipal e Intermunicipal.

Programa de Trabalho: 27.813.0033

Reduz FP: 166201

Projeto/atividade nº 2328 – Manutenção de atividades do esporte estudantil e municipal e intermunicipal

Programa de trabalho: 27.813.0033

Reduz FP: 232801

Parágrafo único. Os valores da Bolsa Atleta – Representantes de VG serão definidos mediante Decreto Municipal, respeitada cada modalidade.

**Art. 9º** O beneficiado não poderá acumular este benefício com bolsa oriunda do Estado e/ou da União.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 10.** Os recursos da Bolsa Atleta – Representantes de VG poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, suplementação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, bimestralmente.

**Art. 11.** Serão desligados do Programa os atletas que:

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - se transferirem para outro município, estado ou país;

IV - utilizarem os recursos fora do permitido; e

V - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

### LEI Nº 5.419/2025

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Rolândia, localizada na Região Norte, Bairro 23 de Setembro, Loteamento 23 de Setembro, para Rua Nilda Paula de Souza, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Nilda Paula de Souza, a atual Rua Rolândia, localizada na Região Norte, Loteamento 23 de Setembro, Bairro 23 de Setembro, de acordo com a Lei nº 3625/2011.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 17 de junho de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Caio Cezar Cordeiro de Almeida

### LEI COMPLEMENTAR Nº 5.421/2025

Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, por força da EC nº 120/2022 e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias passa a ser 2 (dois) salários mínimos vigentes, por força da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, e das Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, de 30 de junho de 2022, para a carga horária de 740 (quarenta) horas semanais.

§1º O vencimento de que trata o *caput* deste artigo terá vigência a partir da data Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, conforme previsão contida nas Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde.

§2º Fica garantida a revisão geral anual a que se refere o inciso X do art. 37 da Constituição Federal aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, sempre que a atualização do salário mínimo for inferior ao índice aplicado na reposição salarial, de forma complementar.

**Art. 2º** Os recursos para a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, observado o disposto no §7º do art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 3º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

### LEI Nº 5.418/2025

Dispõe sobre a inclusão, no calendário municipal o "Movimento Julho Laranja" para a conscientização da necessidade de exame ortodôntico anual nas crianças de 6 a 12 anos e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica incluído no calendário Municipal o "Movimento Julho Laranja" para a conscientização da necessidade de exame ortodôntico anual nas crianças de 6 a 12 anos.

**Art. 2º** A inclusão do movimento no calendário municipal tem por objetivo divulgar e esclarecer a população quanto à importância em prover cuidados ortodônticos preventivos e interceptivos, em saúde pública e privada, para crianças de 6 a 12 anos de idade e a promoção da autoestima e bem-estar psicológico, essenciais à saúde integral das crianças e adolescentes.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 17 de junho de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Wanderley Cerqueira

### LEI Nº 5.422/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Atleta - Representantes de VG e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bolsa Atleta - Representantes de VG, com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas e paratletas representantes do município de Várzea Grande, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Art. 2º** A Bolsa Atleta - Representantes de VG será concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante a manutenção dos requisitos, por igual período.

**Art. 3º** São modalidades de Bolsa Atleta - Representantes de VG:

I - nacional: concedida ao atleta amador com resultados expressivos de 1º ao 5º lugar, e/ou figurar entre os cinco primeiros colocados em *ranking* nacional em competições oficiais realizadas por federações, entidades governamentais (Secretarias de Estado e Ministério do Esporte), confederações nacionais e internacionais;

II - estadual: concedida ao atleta amador com resultados expressivos de 1º ao 5º lugar, e/ou figurar entre os três primeiros colocados em *ranking* estadual em competições oficiais realizadas por federações, entidades governamentais (Secretarias de Estado e Ministério do Esporte), confederações nacionais e internacionais;

III - estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado e que tenha participado de competições com resultados expressivos de 1º ao 5º lugar nas competições estaduais e/ou nacionais realizadas por federações, entidades governamentais (Secretarias de Estado e Ministério do Esporte), confederações nacionais e internacionais;